AJUSTE DIRETO – DAF 02/2020

Prestação de Serviços de conetividade, comunicações móveis e fixas

CONVITE

Conteúdo

1 - DESIGNAÇÃO E CONSULTA DO PROCESSO....2

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE....2

3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR....2

4 - TIPO DE CONCURSO....2

5 - ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS....2

6 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS....3

7. PROPOSTA....3

8 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA....3

9 - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS....4

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS....4

11 - PROPOSTAS VARIANTES....5

12 - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS....5

13 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO....5

14 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS....5

15 - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO....5

16 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5

17- MINUTA DO CONTRATO....6

18 - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA....6

19 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO....6

20 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL....6

ANEXO I....8

ANEXO II....9

1 - DESIGNAÇÃO E CONSULTA DO PROCESSO

O presente procedimento de contratação destina-se à prestação de serviços de conetividade, comunicações móveis e fixas da APdSE, E.I.M. SA

As peças do Procedimento estão disponíveis na Direção de Administração e Finanças da APdSE, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo fixado no anúncio para a apresentação das propostas e encontram-se disponíveis de forma gratuita na Plataforma Eletrónica Compras Públicas www.acingov.pt.

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é as Águas Publicas da Serra da Estrela, E.I.M. SA, adiante designada por APdSE, com sede na Praceta Os Doze de Inglaterra, 6270-465 Seia - Contactos: tel. 238 310 230 e Correio Eletrónico: geral@apdse.pt

3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O Órgão que tomou a decisão de contratar foi o Conselho de Administração, em **Reunião de 4 de janeiro de 2021**.

4 - TIPO DE CONCURSO

O presente procedimento por Ajuste Direto, é efetuado nos termos do disposto na alínea d) do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

5 - ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

3 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados.

4 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS

1 - Todos os documentos da proposta e de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta ou de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7. PROPOSTA

1 - O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2- Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total pelos serviços descritos no Caderno de Encargos – clausulas técnicas.

3 - Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.

4 - Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5 - As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6 - Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

8 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 - A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o estipulado no Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante;
b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
c) Documentos exigidos pelo Convite do Procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do Contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
d) **Proposta e lista de preços unitários** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
e) Proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA à taxa legal;
f) O preço da Proposta será indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
g) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

2 - Os documentos referidos devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

9 - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP e de acordo com o n.º 1, do Artigo 5º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt.

2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - As Propostas serão entregues até às **23:59 horas, do 22 dia de janeiro de 2021**, pelos concorrentes ou seus representantes via plataforma eletrónica, através do portal **www.acingov.pt**.

2 - A abertura das propostas realizar-se-á, no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega de propostas.

11 - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes pelos concorrentes.

12 - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1 - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação do preço mais baixo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 74.º, do CCP.

14 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 - São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2 – Na análise das propostas os serviços terão em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e convite.

15 - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente tenha apresentado Proposta;

b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do Procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c), do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

16 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O adjudicatário deve apresentar ou disponibilizar acesso para consulta, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de

funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
d) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
e) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
2 - O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º, será de **2 dias úteis.**
3 - Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4 - No caso da plataforma eletrónica utilizada pela APdSE se encontrar indisponível podem os documentos de habilitação serem enviados para: **geral@apdse.pt**.

17- MINUTA DO CONTRATO

1 – Depois de aprovada a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

18 - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem, ou não se encontrem contidas na proposta ou nos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do Artigo. 96.º do CPP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2 - Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

19 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1 - A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo máximo de 15 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.
2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

20 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se e prevalece o disposto no código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Seia, 4 de janeiro de 2021

O Vice-Presidente do Conselho de Administração
Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos e procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([4])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

([4]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 81º]

1 - …… (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] ……(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do Artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…….(local), …….(data), ……..[assinatura [(11)]]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(5) Nos termos do disposto nos n. º 4 e 5, do Artigo 57.º